



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO TUMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO TC: 010039/2025.

Processo SEI nº 6060.2025/00002157-3.

REF: Representação em face de Pregão Eletrônico 06/SUB-VP/2025, cujo objeto é a contratação de equipe através de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial.

A **SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE**, neste ato representada pela Sra. Subprefeita **ELISETE APARECIDA MESQUITA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, em atenção à Lei Orgânica do Município e nas disposições constantes na Lei nº 13.399/2002, vem, mui respeitosamente, com fulcro no Regimento Interno deste Tribunal, expor e requerer o que segue:

1. SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de prestação de esclarecimentos expedida por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a manifestação desta Subprefeitura de Vila Prudente quanto ao exarado na Representação apresentada cujo teor é o Pregão Eletrônico 06/SUB-VP/2025, que tem como objeto a contratação de equipe através de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial.

Na Representação citada, consta a informação de que: houve restrição à apresentação de propostas muito tempo antes da abertura; que a participação no presente pregão se deu por meio de sistema eletrônico, por acesso ao site, nas condições descritas no edital, devendo ter sido observado o início da sessão às 10:00 horas do dia 04/08/2025; que foram feitas modificações no edital que prorrogaram a data da abertura e restringiram a participação por meio de limitação do prazo para apresentação de propostas.



Aduz também que, no edital em questão, exigiu-se, ilegalmente, a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, criando barreiras artificiais à participação, sem respaldo legal ou técnico.

2. ESCLARECIMENTOS DESTA SUBPREFEITURA DE VILA PRUDENTE

Primeiramente, com os mais sinceros cumprimentos, venho por meio desta prestar os esclarecimentos necessários quanto ao todo já relatado, em síntese, pelo Pregão Eletrônico 06/SUB-VP/2025.

O pregão eletrônico em questão, estava inicialmente previsto para acontecer no dia 28/07/2025, porém, após a divulgação do pregão eletrônico, mais precisamente em 18/07/2025, foi constatado um lapso na quantidade de horas contida no ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS, que estava em desacordo com o ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA. Esse lapso foi corrigido e o edital foi alterado, e devido a essa alteração no edital, a data da licitação foi alterada para o dia 04/08/2025. Após a representação da empresa Kather Construções e Serviços Ltda, foi constatado que ao alterar a data da licitação no sistema comprasgov, na verdade a data não foi alterada e sim a abertura foi prorrogada. Por esse motivo a empresa não pôde anexar sua proposta após o dia 28/07/2025. Só após o lapso do sistema que não atualizou para inclusão de propostas. Reforçando ainda que só tomamos conhecimento do fato, pelo recebido da representação, não houve nenhum questionamento por parte desta ou de outra empresa.

Quanto à citada Qualificação Técnica presente na Representação, é importante salientar que tal exigência consta no Termo de Referência, e que este é responsabilidade do setor requisitante do serviço. Ademais, a exigência de qualificação técnica constante no edital, está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artigo nº 67, § 5º, diz que :

“§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou



atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."

Dá mesma Lei, em seu Artigo nº 6, inciso XVI, define-se o que são considerados serviços contínuos:

"XVI – serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que :

- A) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- B) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
- C) O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados nos seus contratos;*

Conforme o exposto, com relação à qualificação técnica, não procede a alegação.

Oportunamente, esclarecemos que o Pregão Eletrônico Concorrência nº 06/SUB-VP/2025, foi suspenso "SINE-DIE", conforme publicado no Diário Oficial no dia 06/08/2025 às fls. 297/298, por decisão administrativa desta Subprefeitura de Vila Prudente, logo após o recebimento desta representação.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante do exposto, a equipe composta do pregão optou revogar o certame que será publicado oportunamente.

Requer que seja **recebida a presente manifestação**, bem como o **ARQUIVAMENTO** do presente.

Reitera-se o compromisso desta unidade administrativa com a boa governança, a integridade nos processos públicos, e a fiel observância da legislação vigente.

Aproveitamos deste, para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2.025.

ERICH DE ANDRÉS
DIRETOR JURÍDICO

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ELISETE APARECIDA MESQUITA
SUBPREFEITA

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE